

**INTERESSADO:** CEP-CAU/ES**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE LEIGO**DELIBERAÇÃO Nº 90/2019 – CEP-CAU/ES**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 59ª reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea a, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe e considerando:

- a Deliberação CEP-CAU/ES nº 05/2017, de 14 de junho de 2017, que revogou a Deliberação CEP-CAU/ES nº 04/2015, e autorizou a Coordenação de Fiscalização e Relações Institucionais do CAU/ES a encaminhar ao Ministério Público Estadual todas as notificações que tenham por infração o exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista, após decorridos os prazos de apresentação de defesa;

- o teor da Nota Jurídica nº 11/AJ-CAM/2015, de 18 de setembro de 2015, exarada pela assessoria jurídica do CAU/BR, que trata da autuação de leigos no exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista, cuja ementa é a seguinte: "1) Exercício da profissão de arquiteto e urbanista por leigos. Configuração do exercício ilegal da profissão. Competência dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo para a fiscalização. 2) Efeitos da fiscalização. Autuação administrativa com imposição de sanção pecuniária nos termos das Leis nº 12.378, de 2010, e nº 5.194, de 1966. Providências de ordem criminal, mediante notificação à autoridade policial ou ao Ministério Público, em razão da prática de contravenção penal. Providências de ordem civil, mediante a proposição de ação com obrigação de sustar o exercício ilegal da profissão. 3) Créditos decorrentes da imposição de multas a leigos. Cobrança administrativa e judicial. Aplicação da Lei nº 6.830, de 1980, e do Código de Processo Civil. Legitimidade dos CAU/UF para a cobrança administrativa e judicial. "

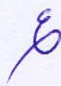


- que o objetivo da fiscalização de que trata a Resolução nº 22, de 4 de maio de 2012, é coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente.

- que o exercício ilegal de profissão constitui contravenção penal na forma regulada no Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941;

- o disposto no art. 33 da Resolução 22/2012 que estabelece: "Quando a infração apurada constituir prova ou indício de violação da Lei de Contravenções Penais, o CAU/UF comunicará o fato à autoridade competente, sem prejuízo da aplicabilidade das penalidades previstas nesta Resolução".

**DELIBEROU:**

1) Por revogar a Deliberação CEP-CAU/ES nº 05/2017, de 14 de junho de 2017.



- 2) Por autorizar a Gerência Técnica do CAU/ES a encaminhar ao Ministério Público Estadual as infrações decorrentes de exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista, após o trânsito em julgado;
- 3) Por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/ES para, nos termos do art. 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/ES, submetê-la à homologação do Plenário deste Conselho.

Vitória, 11 de outubro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser – Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES